



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8044

LEI Nº. 2.078/2013 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a adaptação de banheiros públicos e de fácil acesso para pessoas com deficiência, em centros esportivos e parques do Município de Porto Velho – RO, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, **PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Porto Velho, a adaptação de banheiros públicos e de fácil acesso para pessoas com deficiência, em centros esportivos e parques.

Art. 2º - O prazo máximo estabelecido para o atendimento do disposto no artigo 1º deste texto legal é de 6 (seis) meses.

Art. 3º - Os centros esportivos e parques do Município de Porto Velho que não possuam as instalações adaptadas para as pessoas com deficiência terão um prazo de 12 (doze) meses para se adequarem a lei.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 03 de outubro de 2013.

Vereador ALAN QUEIROZ
Presidente